



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado à Assembleia Legislativa, Au Kam San

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e tendo em consideração os pareceres do Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas (GDI) e do Gabinete para as Infra-estruturas de Transportes (GIT), apresento a seguinte resposta à interpelação escrita apresentada pelo Sr. Deputado Au Kam San, em 22 de Maio de 2015, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 467/E361/V/GPAL/2015, de 28 de Maio de 2015, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 29 de Maio de 2015:

Os Serviços de Obras Públicas velaram sempre, na execução das empreitadas de obras públicas, pela observância dos princípios de equidade, de justiça e de transparência, bem como pelo cumprimento do disposto no Regime das Despesas com Obras e Aquisição de Bens e Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, com nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M, e no Regime Jurídico do Contrato de Empreitadas de Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/99/M.

Presentemente, além de ser consultada, na fase de concepção do projecto das empreitadas de obras públicas, a opinião dos serviços utentes, é também consultada a opinião da sociedade em algumas das obras de dimensões consideráveis e estritamente relacionadas com a vida quotidiana dos residentes. De modo geral, os serviços utentes apresentam várias opiniões, sendo as viáveis tidas em conta no projecto pela entidade projectista. Além disso, serão ainda introduzidas melhorias no sentido de reforçar, antes e durante a execução da obra, os canais de diálogo com os serviços utentes para que as opiniões sejam tidas em conta no projecto, evitando assim a necessidade de realização de trabalhos a mais devido a alterações no projecto, melhor respondendo, por conseguinte, às necessidades da entidade utente.

E durante a execução da obra, caso seja necessário introduzir alterações no projecto devido a circunstâncias objectivas que conduzam, por sua vez, à necessidade da realização de trabalhos a mais ou a menos, os Serviços de Obras Públicas controlarão rigorosa e prudentemente os custos daí resultantes e estes trabalhos somente serão realizados, a menos que haja mesmo absoluta necessidade disso. No que se refere à realização de trabalhos a mais não previstos no contrato de adjudicação, será ponderado



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

se estes podem ou não, sob o ponto de vista técnico ou económico, ser desanexados ao contrato, cabendo à entidade utente a determinação se é ou não necessária a realização destes trabalhos ou se a sua realização é indispensável para a finalização do contrato, bem como será ponderada a aceitação destas alterações e da realização destes trabalhos quando estiverem preenchidos os requisitos e disposições necessárias. Para algumas obras de natureza mais complexa e de dimensões consideráveis, os serviços responsáveis pela sua construção analisarão profundamente as alterações resultantes da situação concreta da obra. Os trabalhos a mais ou a menos serão rigorosamente avaliados, segundo o disposto no regime jurídico das empreitadas de obras públicas, de modo a prosseguir o princípio de racionalização do erário público e de prudência no controle dos custos. Por exemplo, na obra do Metro Ligeiro, é estipulado nos contratos de obras de construção civil o limite da revisão de preços em caso de aumento do preço da mão-de-obra e dos materiais de construção, de forma a melhor controlar os custos da obra.

A fiscalização da obra é da responsabilidade dos Serviços de Obras Públicas e da entidade fiscalizadora, conforme o mecanismo permanente de fiscalização das empreitadas de obras públicas criado pelo Governo da RAEM. Além das acções de fiscalização realizadas pelos técnicos dos Serviços de Obras Públicas, é ainda adjudicada, tendo em conta a natureza e as especificações da obra, a prestação dos serviços de assistência técnica, fiscalização da qualidade da obra, segurança da obra e andamento da execução da obra a uma entidade técnica da especialidade. Se a entidade fiscalizadora não cumprir as suas obrigações, ser-lhe-ão então aplicadas as sanções previstas no caderno de encargos e no contrato, que poderá mesmo ser rescindido. A entidade fiscalizadora responde pelos prejuízos causados na obra devido a razões a si imputáveis. O Governo procederá progressivamente à optimização do mecanismo de fiscalização para elevar a eficácia da supervisão da obra e tornar mais eficaz o trabalho das várias entidades intervenientes na obra. Os serviços de construção procederam, com base na análise realizada quanto aos atrasos e problemas verificados em algumas das empreitadas de obras públicas, à revisão dos diferentes aspectos relativos à execução das empreitadas de obras públicas, nomeadamente do regime de concurso, da qualidade dos serviços, dos conhecimentos profissionais e da experiência da entidade fiscalizadora, no sentido de optimizar e melhorar a gestão da supervisão da obra realizada pela entidade fiscalizadora, aumentando assim a qualidade da fiscalização.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
土地工務運輸局
Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes

O Governo da RAEM irá prosseguir os princípios de equidade, de justiça, de publicitação e de integridade para a resolução dos vários problemas que venham a surgir durante a realização da obra, de modo a elevar a prudência no tratamento dos mesmos, explicitar com a maior brevidade possível as situações que possam potencialmente originar riscos jurídicos e procurar primeiramente, com base no respeito do espírito contratual, resolver o problema pela via extra-judicial.

Macau, aos 23 de 7 de 2015.

O Director dos Serviços,

Li Canfeng